



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

EMENDA ADITIVA N.º 05/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Art. 1º Fica acrescido **parágrafo único** ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 10/2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Na hipótese de não ser atingido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de comerciantes locais previsto no caput, fica autorizada a participação de empresas com sede em outros municípios, visando assegurar a adequada oferta e diversidade de produtos e serviços ao público”.

Handwritten signatures in blue ink:

- Top left: [Signature]
- Top right: [Signature]
- Middle left: [Signature]
- Bottom left: [Signature]
- Bottom center: [Signature]
- Bottom right: [Signature]



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei N.º 10/2025, conferindo maior efetividade e aplicabilidade prática.

Embora o projeto estabeleça a reserva mínima de 60% (sessenta por cento) dos espaços para comerciantes locais, a ausência de previsão para os casos em que esse percentual não seja atingido pode comprometer a organização e a qualidade dos eventos.

Assim, a emenda busca suprir essa lacuna, permitindo a participação de empresas de outros municípios quando necessário, evitando a ociosidade de espaços e garantindo a adequada oferta de produtos e serviços ao público.

Destaca-se que a proposta respeita os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sem prejudicar o objetivo central da lei, que é a valorização do comércio local.

Dessa forma, a medida se mostra necessária para assegurar a viabilidade e o equilíbrio na execução das festividades públicas.


Vinícius Dartanhã Terleski de Oliveira

João Paulo Levinske Mendes
Presidente


Romário Varella Batista
Vice-Presidente

Luciano Henrique Padilha
1.º Secretário

Vilma Aparecida Ferreira
2.ª Secretária


Alain César de Abreu


Aroldo Antunes Domingues


Edson Adrian Pereira

Edson Francesconi de Oliveira


Jair Gonçalves


Josiel da Silva Santos

Márcio Roberto de Oliveira


Solange Adronski